CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
APA SERRA DE TRÊS PONTAS

Regimento interno

CAPITULO I
DAS CARACTERISTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Três Pontas, criado pelo Decreto nº 9.127, de 11 de novembro de 2015, órgão público colegiado, de caráter deliberativo, tem por objetivo assessorar o planejamento, a implantação e a gestão desta unidade de conservação.

Parágrafo Único: Os objetivos do conselho gestor devem estar em conformidade com o Art. 2º, do decreto 14.639, de 22 de março de 1999.

Art. 2º. O Conselho Gestor da APA Serra de Três Pontas tem por objetivo geral garantir a gestão democrática, transparente e criteriosa desta unidade de conservação em consonância com os sistemas nacional e estadual de unidades de conservação, a legislação que trata a Política Estadual de Meio Ambiente, e:

I – contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da APA Serra de Três Pontas;

II – Estimular a sensibilização, a conscientização, a mobilização e atuação nas questões ambientais, no intuito de valorizar o patrimônio natural e cultural;

III – Estabelecer prioridades e acompanhar as ações de implantação e gestão da APA Serra de Três Pontas, visando a sintonia entre o desenvolvimento local e a proteção dos atributos naturais e dos valores culturais.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º. O conselho gestor da APA Serra de Três Pontas é constituído conforme estabelece o decreto nº9.127, de 11 de novembro de 2015, possuindo os conselheiros mandatos estabelecidos da seguinte forma:

I – Para os representantes dos órgãos públicos, corresponderá ao período do mandato do titular no órgão de origem, quando de caráter temporário ou de dois anos, admita a recondução por igual período para representantes do quadro permanente;

II – Para os representantes dos segmentos da sociedade civil organizada, o mandato será de dois anos, admita uma única recondução por igual período, desde que seja homologada a indicação, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: O representante de cada segmento da sociedade será escolhido entre seus membros, reunidos em assembleias, cuja ata deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 4º Compete ao conselho gestor da APA Serra de Três Pontas, além do estabelecido no decreto nº 9.127/2015, e nos demais instrumentos legais pertinentes:

I – Propor diretrizes para a elaboração, efetivação, monitoramento, avaliação e eventual modificação do planejamento desta unidade de conservação;

II – Propor diretrizes e participar ativamente na elaboração, implementação, monitoramento e atualização do Plano de Manejo;

III – Indicar metodologias, procedimentos, possíveis participantes e prazos para viabilização e efetivação das diretrizes;

IV – Buscar recursos financeiros, materiais e outros que viabilizem a implantação e a gestão da APA Serra de Três Pontas;

V - Apoiar e participar das iniciativas de educação ambiental planejada e em execução na área de proteção ambiental, bem como de outras atividades apropriadas à sua implantação e gestão;

VI – Orientar a sociedade civil a cerca do uso dos recursos naturais da APA, bem como a legislação ambiental vigente;

VII – Opinar sobre os documentos e as propostas encaminhadas pela comunidade;

VIII – Constituir, promover e monitorar o funcionamento das Comissões e Câmaras Técnicas, permanentes e provisórias, de forma a garantir o disposto nesse regimento;

IX – Decidir sobre relatórios das Câmaras Técnicas, permanentes e provisórias, as Comissões da Secretaria Executiva;

X – Propor sistemática de fiscalização e monitoramento ambiental na Unidade de Conservação, em especial nas áreas sujeitas a impactos relevantes, devendo buscar apoio junto às instituições qualificadas, quando necessário;

XI – Apreciar e se posicionar sobre propostas de pesquisas, atividades de educação, de lazer e turismo, dentre outras, na área da APA Serra de Três Pontas, previamente cadastradas no órgão ambiental competente para posterior autorização pelo órgão administrador da APA;

XII – Acompanhar a realização das pesquisas e atividades citadas no inciso anterior;

XIII – Solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente na Unidade de Conservação;

XIV – Propor planos, programas, projetos e ações aos órgãos públicos, e a sociedade civil organizada, com objetivo de garantir a preservação dos atributos naturais existente na presente Unidade de Conservação;

XV – Propor formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da área de proteção ambiental;

XVI – Agendar e orientar a renovação dos membros representantes das entidades e órgãos públicos que integram o conselho;

XVII – Deliberar sobre assuntos não contemplados no presente regimento interno;

XVIII – Opinar em processos postos pelo CODEMA à sua apreciação;

XIX – Subsidiar o CODEMA nas decisões sobre programas e pareceres ambientais

XX – Propor assuntos e temas à discussão e votação do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os conselheiros devidamente empossados têm poderes constituídos legalmente para praticar os atos necessários à consecução dos objetivos da APA Serra de Três Pontas, cabendo-lhes:

I – Comparecer as reuniões, em dia, local e hora designados e usar da palavra quando lhes for concedida;

II – Propor assuntos para deliberação do conselho gestor;

III – Propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

IV – Participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões;

V – Examinar os assuntos encaminhados para sua apreciação pelo Presidente, procedendo as pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;

VI – Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, priorizar assuntos dela constante;

VII – Exercer o direito de votar e ser votado;

VIII – Levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender estejam em conformidade com os objetivos do Conselho Gestor ou da presente Unidade de Conservação;

IX – Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

X – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante ou do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimentos legais, temporários e eventuais da Presidência do Conselho poderá o conselho convocar reunião extraordinária, desde que com previa anuência de dois terços dos conselheiros.

Art. 6º. A posse do conselheiro será dada após sua indicação pela entidade ou órgão público que representa, conforme previsto Decreto nº. 9.127/2015.

Art.7º. O mandato será considerado extinto, antes do término, nos casos de:

I – Morte;

II – Renuncia;

III Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

IV – Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

V – Ausência injustificada por mais de 50% das reuniões convocadas;

VI – Prática de atos incompatíveis com os objetivos do Conselho ou que, no exercício do mandato de conselheiro deponham contra o decoro.

§ 1º. As justificativas e causas para alíneas III, IV, e V de que trata do presente artigo serão apreciados e decididos pelo Plenário do Conselho, em sua maioria.

§ 2º. No de vacância de membro de entidade governamental e de ensino e pesquisa, o Conselho pedirá a sua substituição ao órgão que representa.

Art.8º. Cada titular membro do Conselho terá seus suplentes que o substituirá em caso de impedimento.

Art.9º. O desempenho da função de membro do Conselho será considerado de relevante interesse público e será exercida honorificamente.

Art. 10º. O conselho deliberará, por iniciativa própria ou requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou de membros convidados do conselho.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art.11. Para cumprimento de suas atribuições e desempenho de suas atividades previstas nesse Regimento, o Conselho Gestor da APA Serra de Três Pontas funcionará com a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria executiva;

IV – Câmaras Técnicas;

V – Comissões Permanentes ou Provisórias.

Seção I
Da Presidência

Art.12. A Presidência do Conselho Gestor APA Serra de Três Pontas será exercida por representantes escolhido em votação da assembleia do conselho.

Art.13. Compete ao presidente:

I – Redigir e assinar as correspondências do Conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos neste Regimento;

III – Convocar e presidir as reuniões do plenário;

IV – Exercer no plenário, o direito de voto, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

V – Conduzir as discussões e encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Conselho;

VI – Aprovar as pautas das reuniões;

VII – Instituir as comissões e Câmaras Técnicas, até 05 (cinco) membros,

VIII – Encaminhar as autoridades competentes pareceres e deliberações do Conselho;

IX – Designar os Conselheiros Relatores para estudos e assuntos discutidos nas reuniões;

X – Designar Secretário executivo do Conselho;

XI – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XII – Representar o Conselho, quando necessário, ou designar um dos membros para representá-lo ou acompanhá-lo;

XIII – Assinar as atas aprovadas nas reuniões do Conselho;

XIV - Fazer assinar o Livro de Frequência.

Seção II
Do plenário

Art.14. O Plenário é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de normatização das decisões do Conselho Gestor da APA Serra de Três Pontas, sendo constituído pelo conjunto de membros de conselheiros empossados.

§ 1º. Ao Plenário compete o exercício das atribuições enumeradas no Art. 4º deste regimento e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 2º. O quorum será apurado no início de cada reunião, pela assinatura dos membros no Livro de Frequência.

§ 3º. As reuniões serão instaladas com observância do que estabelece o § 4º do art. 22 deste regimento.

§ 4º. No caso de vacância temporária, o quorum mínimo será estabelecido pela maioria simples dos membros.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 15. O Conselho terá uma Secretaria Executiva com a função de apoio e assessoramento técnico administrativo ao Conselho, ao presidente, às comissões, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros Relatores.

Art. 16. Compete a Secretaria Executiva:

I – Redigir e assinar, de ordem do Presidente, as correspondências do Conselho;

II – Auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho;

III – Elaborar e lavrar as atas das reuniões do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros, por cópia reprográfica e/ou correio eletrônico antes e depois de sua apreciação pelo Conselho;

IV – Organizar e submeter previamente ao Presidente a pauta das reuniões;

V – Comunicar aos Conselheiros as datas fixadas pelo Presidente para e realização das reuniões, inclusive as alterações das mesmas;

VI – Enviar aos Conselheiros a pauta das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

VII – Registrar em Livro de Frequência o comparecimento e ausência dos Conselheiros as reuniões;

VIII - Registrar em cada processo de deliberação do Conselho sobre a matéria;

IX – Instruir, Informar e dar publicidade aos processos encaminhados ao Conselho Gestor;

X – Preparar minutas ou projetos de atos relativos às suas funções, como também, propostas dos Conselheiros, para apreciação do Conselho;

XI – Distribuir a documentação, ler o expediente nas reuniões e anotar os debates, pareceres e deliberações do Conselho e do Presidente;

XII – Tratar e cuidar de todos os demais assuntos inerentes ao Conselho compatíveis com as funções, ainda que não especificadas neste Regimento;

XIII – Organizar, manter atualizados e zelar os arquivos referentes às atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Presidência.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art.17. O conselho terá Câmaras Técnicas, compostas por seus membros e eventuais convidados, bem como Comissões Permanentes e Provisórias, que serão integradas pelos membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Cada Câmara Técnica a Comissão será instituída pelo Conselho Gestor, composta, no mínimo, por 03 (três) membros e no máximo por05 (cinco), sendo 01 (um) eleito coordenador dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões se farão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os convidados não serão contados para os fins de quorum e não terão direito a voto.

§ 4º. As comissões Provisórias, devidamente identificadas e justificadas serão criadas por deliberação do Conselho Gestor da APA Serra de Três Pontas, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades.

Art. 18. Às câmaras Técnicas e Comissões compete:

I – Opinar em matérias específicas referentes as questões de gestão da APA Serra de Três Pontas;

II – Opinar em processos postos a apreciação do Conselho;

III – Coordenar, executar e analisar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as suas decisões do Conselho;

IV – Promover e/ou sugerir a instrução de processo e proceder às diligências determinadas pelo conselho;

§ 1º. Os pronunciamentos das Câmaras Técnicas e Comissões serão dados em reuniões pelo voto da maioria simples de seus componentes, sendo submetidos à discussão e votação pelo Plenário, quando for o caso.

§ 2º. Os processos, a que se refere o inciso II deste artigo, são aqueles que, por sua natureza, importância e complexidade denotem um maior estudo sobre a matéria.

Seção V
Dos Conselheiros Relatores

Art.19. Os conselheiros Relatores serão indicados entre os membros efetivos do Conselho.

Art.20. Aos Conselheiros Relatores Compete:

I – Votar elaborando relatórios sobre as matérias e processos previstos no Art. 18, incisos I e II, através de estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as decisões das Comissões e do Plenário.

II – Solicitar diligência através dos órgãos da administração pública em geral de instituições de pesquisa e dos empreendedores atuantes na presente Unidade de Conservação, a fim de subsidiá-los na elaboração de relatórios.

Seção VI
Das eleições

Art.21. O Conselho Gestor notificará as entidades não-governamentais de que trata o decreto nº. 9.127, de 11 de novembro de 2015, a cada mês novembro dos anos impares.

Parágrafo único: as entidades acima mencionadas deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Comprovação da localização da sede;

II – Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastro;

III – Cópia da ata da constituição da diretoria atual;

IV – Indicação dos membros pelo Presidente ou diretor, devidamente habilitado;

V – Cópia, quando couber, da ata da assembleia de eleição da representação do segmento ou entidade;

VI – Comprovação de trabalhos ou representação na região da APA Serra de Três Pontas.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
Das reuniões

Art.22. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Gestor da APA Serra de Três Pontas funcionará por meio de reuniões com a seguinte hierarquia:

I – Reunião de caráter ordinário, a se realizar bimestralmente, com a finalidade de gerenciar a implementação das ações à execução do planejamento estratégico e gestão da APA Serra de Três Pontas;

II – Reunião de caráter extraordinário, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes ou agilizar as ações que visem à implementação do planejamento estratégico e gestão da APA Serra de Três Pontas.

§ 1º. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pauta pré estabelecida no ato de convocação e deverão ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente dentro do território da APA Serra de Três Pontas.

§ 2º. As reuniões serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 4º. O quorum mínimo necessário a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias é de metade mais um dos membros ativos do Conselho Gestor, em primeira convocação, e um terço, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único: O membro que solicitar pedido de vistas deverá apresentar, por escrito, parecer sobre a matéria na reunião subsequente.

Seção IV
Da votação

Art. 26. Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente.

Art.27. Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou suplentes em substituição, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28. O(s) membro(s) que tiver(em) interesse econômico pessoal nos assuntos em pauta deverá(ao) se pronunciar antes da votação.

Seção V
Das atas

Art.29. As atas, lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelos Conselheiros presentes, conterão a data da reunião, local e indicação nominal dos Conselheiros e o resumo das matérias discutidas e votadas em assembléia, devendo ser submetida à aprovação na reunião subseqüente.

CAPITULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art.30. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 1º. Aos membros do Conselho é facultativo solicitar vistas de processos e relatórios das Comissões relatoras, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão.

§ 2º. As decisões que versarem sobre propostas de resoluções serão publicadas através do Diário Oficial do Estado ou outros meios de comunicação oficial.

Art.31. As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que a originou.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O regimento interno do Conselho Gestor é de elaboração privativa do próprio Conselho e poderá ser reformulado, alterado e modificado, em reuniões convocadas para este fim, por meio do voto de maioria qualificada de dois terços dos conselheiros.

Art. 33. Este regimento foi aprovado em assembleia no dia seis de abril de dois mil e dezesseis e entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 06 de abril de 2016.

Tiago Miranda de Figueiredo

Presidente da APA Serra de Três Pontas